

INTERESSADO: Universidade de São Paulo

ASSUNTO : Reconhecimento do Curso de Engenharia de Produção da Escola Politécnica

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 3253/74, CTG ; Aprov.em 18/12/74

#### I - RELATÓRIO

1.Histórico: Submeteu o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo ao Conselho Estadual de Educação o pedido de reconhecimento do Curso de Engenharia de Produção, ministrado pela Escola Politécnica. Na Câmara do Ensino do Terceiro Grau, o Conselheiro Luiz Cantanhede Filho foi designado relator da matéria.

O seu voto, favorável ao reconhecido, foi adotado pela Câmara como seu Parecer e este foi aprovado pelo Conselho Pleno, sob nº 731, em sessão plenária realizada no dia 11 de abril de 1973.

Na conclusão, propunha o Parecer o encaminhamento ao Exmo. Sr. Presidente da República, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, das peças necessárias para os fins indicados no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 1968, com a redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 842, de 1969.

Então, no exercício da Presidência deste Colegiado, o ora Relator, tendo presente que inexistia currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação para o Curso de Engenharia de Produção, ensejando, portanto, a aplicação do disposto no Parecer CFE-nº 44/72, remeteu os presentes autos a Presidência da Câmara do Ensino do Terceiro Grau para que se manifestasse sobre a matéria preliminar suscitada (fls. 123).

A Câmara do Ensino do Terceito Grau assim se pronunciou: "A Câmara entende que, nos termos do Parecer CFE-nº 44/72, o plano do curso e respectivo currículo devem ser submetido ao Colendo Conselho Federal de Educação, e, caso aprovado por esse órgão, prosseguirá a tramitação do reconhecimento em âmbito federal. Assim sendo, opina a Câmara pela remessa do processo a USP para a providência acima indicada". Assinado Conselheiro Paulo Gomes Romeo (fls. 124).

De volta a Reitoria, sua douta Assessoria Jurídica anuiu com a medida indicada pela Câmara (fls. 128).

Neste passo será conveniente reler o Parecer CFE-nº 44/72, e transladar para este voto os seguintes tópicos:

"1 - Os cursos que não correspondem a profissões regulamentadas ou que não foram determinadas pelo Conselho Federal de Educação, nos termos do art. 26 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, mas que se enquadram nas categorias previstas no art. 18 da mes-

ma Lei, devem ser previamente reconhecidos a fim de que possam ter seus diplomas registrados na forma da lei.

"2 - Mesmo tratando-se de estabelecimento isolado do ensino superior, os cursos já referidos podem ser criados independentemente de autorização pelo Conselho de Educação competente.

"3 - Antes de ser encaminhado o processo de reconhecimento, a instituição deverá submeter previamente o plano do curso ao Conselho Federal de Educação que o aprovará se corresponder a uma das hipóteses do artigo 18. Somente nestas condições poderá o curso ser reconhecido."

Em janeiro de 1974, porém, o Conselho Federal de Educação, a propósito de uma consulta da Universidade Federal do Rio de Janeiro, fixara o currículo mínimo para o Curso de graduação em Engenharia de Produção. O currículo se embasava no artigo 26 e não no artigo 18 da Lei nº 5.540, de 1968.

Cuidou da matéria o Parecer nº 61/74, da lavra do então Conselheiro Tharcisio Damy de Souza Santos, aprovado em sessão plenária realizada em 25 de janeiro de 1974. 1

Do Parecer resultou a Resolução CFE-nº 27/74, e isto significava que o Parecer havia sido homologado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura.

Às fls. 131 e 157, foram anexadas cópias desses documentos.

As matérias estão agrupadas em a) básicas e b) de formação profissional.

As primeiras são: 1- Matemática (Cálculo Diferencial e Integral; Cálculo Vetorial; Geometria Analítica; Cálculo Numérico); 2- Mecânica Geral; 3- Física Geral; 4- Estatística; 5- Desenho Técnico; 6- Química Tecnológica Geral; 7- Eletrotécnica e Eletrônica Geral; 8- Mecânica dos Fluidos; 9- Resistência dos Materiais; 10- Processo de Fabricação; 11- Materiais de Construção Mecânica.

O elenco das segundas é o seguinte: 1- Economia; 2- Controle de Quantidade; 3- Métodos de Pesquisa Operacional; 4- Processamento de Dados; 5- Engenharia Econômica; 6- Administração e Organização do Trabalho Industrial; 7- Estudo de Tempo e Métodos; 8- Contabilidade e Custos Industriais; 9- Planejamento e Controle de Promoção; 10- Projeto de Produto e da Fábrica.

Incluem-se Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física.

O tempo útil é de 3.600 h no mínimo, integralizáveis em 4 anos no mínimo e 7 no máximo, com termo médio de 5 anos.

O tempo útil destinado a Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física não se incluirá naquele mínimo. É bem de ver que a norma

coincide com a deste Colegiado.

Ocorre, no entanto, que, no Departamento de Engenharia de Produção, após providências administrativas internas neste Departamento e no de Engenharia Metalúrgica, foi apensado aos autos deste protocolado fotocópia de um parecer do eminente professor Tharcisio Dany de Souza Santos, integrante do último Departamento. Nesse documento, o seu autor apreciou e confrontou o currículo adotado pelo curso da USP com as matérias do currículo mínimo do Conselho Federal de Educação.

Aprovado sucessivamente até a nível de Reitoria (fls. 164), o parecer do Prof. Tharcisio Dany de Souza Santos passou a integrar a documentação oficial, enviada pela Universidade de São Paulo ao Conselho.

De volta a este Colegiado, o protocolado nos foi distribuído para relatar sua matéria.

É a seguinte a fundamentação de nossa conclusão:

Fundamentação: O parecer do eminente Prof. Tharcisio Dany de Souza Santos é peça fundamental para a deliberação do Conselho. Deverá, por isso, ser transcrito na íntegra.

"Do Sr. Diretor da Escola Politécnica, recebi através do Prof. Dr. Carlos Dias Brosch, Membro do Conselho Interdepartamental, pedido de "Parecer sobre o currículo proposto pelo Departamento de Engenharia de Produção, dizendo se satisfaz ao currículo-mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação".

O pedido prende-se ao processo de reconhecimento daquele Curso, em andamento no Conselho Estadual de Educação. O assunto foi examinado no Parecer CFE-nº 731/73 do Conselho Estadual de Educação, tendo o Presidente da Câmara de Ensino de Terceiro Grau daquele E. Conselho (fls.126 do Processo) concluído pela necessidade de o plano do curso e seu respectivo currículo serem submetidos ao Conselho Federal de Educação. Para isso, e preliminarmente, encaminhou o Processo a esta Universidade.

No encaminhamento, o Parecer de fls. 125 a 128, o qual foi aprovado pelo Consultor Jurídico da Universidade (fls. 129), concordando com o encaminhamento dado pelo Conselho Estadual de Educação, concluiu pela necessidade de "a USP submeter ao Colendo CFE o plano do curso de engenharia de produção da E.P. e respectivo currículo."

Ocorre que a situação da questão foi alterada com o estabelecimento pelo Conselho Federal de Educação do currículo-mínimo do Curso de Engenharia de Produção, o que ocorreu com a aprovação, em 25 de janeiro último, do Parecer nº 61/74, do qual foi Relator o signatário do presente. Para clareza, é anexada ao presen-

te uma cópia daquele Parecer do Conselho Federal de Educação. Nessas condições, e em virtude dessa alteração, a questão deve ser deslocada para o exame do currículo pleno do Curso de Engenharia de Produção da Escola Politécnica face ao currículo mínimo fixado por aquele Conselho, para concluir da concordância ou não com aquela exigência.

No Parecer do Conselho Federal de Educação (p.6), depois de situar o Curso em face dos demais cursos de Engenharia, e de referir à iniciativa de implantação desse curso, de que foi pioneira esta Escola, declarou o signatário como Relator: "O currículo mínimo proposto foi baseado principalmente nas propostas e sugestões feitas pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, através de seu Departamento de Engenharia de Produção, e pela Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através de sua Diretoria e de seu Departamento correspondente, denominado "Departamento de Engenharia Industrial." O Relator manteve diversas reuniões com os Profs. Drs. San são Woiler, Oswaldo Fadigas Fontes Torres e Itiro Iida, daquelas Escolas, e obteve valiosos subsídios para a organização da proposta de currículo mínimo de Engenharia de Produção."

Compara-se, a seguir, o currículo pleno de Curso de Engenharia de Produção da Escola Politécnica com o currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação com o já referido Parecer 61/74. A comparação está baseada não somente nas denominações das disciplinas desta Escola face as matérias constantes do currículo mínimo, mas principalmente no conteúdo daquelas, com o que dispõem os artigos 2º até 20 da "Resolução" anexa ao Parecer, artigos esses que esclarecem o conteúdo das matérias. O currículo pleno examinado a seguir é o que consta do Processo, em fls. 3 a 5:

Matérias básicas:

Matemática (cálculo Diferencial e Integral; Cálculo Vetorial; Geometria Analítica; Cálculo Numérico(Art. 2º)	MAT-111-Cálculo Diferencial e Integral I MAP-111-Introdução à Computação MAT-112-Vetores e Geometria MAT-121-cálculo Diferencial e Integral II MAP-121-Cálculo Numérico I MAP-212-Cálculo Numérico 00 MAT-211-Cálculo Diferencial e Integral III MAT-221-Cálculo Diferencial e Integral IV
Mecânica Geral (Art.2º)	PMC-101-Mecânica Geral I PMC-202-Mecânica Geral II
Física Geral (Art.2º)	FEP-101-Física Geral I FEP-102-Física Geral II FEP-201-Física Geral III FEP-202-Física Geral IV
Estatística (Art.3º)	PRO-105-Estatística I PRO-126-cálculo de Probabilidades PRO-203-Estatística II
Desenho Técnico (Art.4º)	PMC-160-Desenho Técnico I PMC-161-Desenho Técnico II
Química Tecnológica Geral (Art.5º)	PQI-224-Química Tecnológica Geral
Eletrotécnica e Eletrônica Geral (Art.6º)	PEL-391-Eletrotécnica e Eletrônica Geral I PEL-392-Eletrotécnica e Eletrônica Geral II
Mecânica dos Fluidos (Art.7º)	PMC-222-Mecânica dos Fluidos III
Resistência dos Materiais (Art.8º)	PEF-201-Resistência dos Materiais I

Processos de Fabricação  
(Art.9º)

PMC-264-Tecnologia e Materiais de Construção Mecânica II

PQI-327-Noções de Operações e Processos da Ind.Química

PCC-507-Noções de Operações e Métodos da Engenharia Civil

Materiais de Construção Mecânica (Art.10)

PMC-263-Tecnologia e Materiais de Construção Mecânica II

outras disciplinas:

PRO-125-Introdução à Engenharia

POT-000-Português

PCC-202-Geometria Descritiva

PMC-357-Termodinâmica, Transmissão do Calor e Máquinas Térmicas

PMC-372-Máquinas Hidráulicas, Operatrizes e de Transporte

Matérias de formação profissional

Economia (Art.11)

PRO-108-Economia Geral

Controle de Qualidade  
(Art.12)

PRO-210-Controle de Qualidade e Administração Salarial

Métodos de Pesquisa Operacional (Art.13)

PRO-106-Métodos Quantitativos I

PRO-107-Métodos Quantitativos II

Processamento de Dados  
(Art.14)

PRO-113-Processamento de Dados

Engenharia Econômica (Art.15)

PRO-207-Engenharia Econômica

PRO-114-Economia das Empresas

Administração e Organização do Trabalho Industrial  
(Art.16)

PRO-127-Sistemas Administrativos

PRO-206-Engenharia Humana

PRO-211-Administração e Organização Industrial

PRO-118-Administração Simulada

Estudo de Tempos e Métodos  
(Art.17)

PRO-102-Estudo de Tempos e Métodos

Contabilidade e Custos Industriais (Art.18)

PRO-109-Contabilidade

PRO-110-Custos

Planejamento e Controle da Produção (Art.19)

PRO-208-Sistemas de Produção

PRO-112-Programação e Controle da Produção

Projeto do Produto e da  
Fábrica (Art.20)

PRO - 104- Projeto do Produto e da  
Fábrica

PRO - 202- Projetos Industriais  
outras disciplinas

PMC - 410- Elementos de Construção  
de Máquinas I

PRO - 209- Finanças das Empresas

PRO - 212- Análise de Sistemas

PRO - 117- Trabalho de Formatura I

PRO - 120- Trabalho de Formatura II

PRO - 128- Estudo do Mercado

PRO - 111- Manutenção, Higiene e Se-  
gurança Industrial

PRO - 116- Seminários de Engenharia  
de Produção

Como se depreende do cotejo acima, o currículo pleno do Curso de Engenharia de Produção da Escola Politécnica obedece e inclui o currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, e encerra numerosas disciplinas - quinze a mais - as quais não só enriquecem o currículo como ainda consideram particularidades do mercado de São Paulo, cujos característicos exigem a formação de profissional de adequada densidade de conhecimentos nas disciplinas enumeradas.

Integram ainda o currículo pleno, como exigido pelo Art.21, Estudo de Problemas Brasileiros (PPB-001) e prática desportiva de Educação Física, conforme exigido pela legislação.

Por fim, e como último elemento importante, o Art.22 exige que o curso de graduação tenha duração mínima de 3.600 horas-aula (sem incluir os tempos requeridos por Estudo de Problemas Brasileiros e por Educação Física), a serem integralizados em no mínimo 4 no máximo 7 anos. O Curso da Escola Politécnica compreende 4.512 horas-aula (conforme dados de fls. 3, 4 e 5 face ao calendário didático dos Cursos de Graduação da Universidade de São Paulo ) e é desenvolvido em 5 anos de estudos (10 semestres letivos). Atende assim, com larga margem, o mínimo exigido.

#### CONCLUSÃO

Com o estabelecimento do currículo mínimo do Curso de Engenharia de Produção pelo Conselho Federal de Educação, em 25 de janeiro

p. passado (Parecer nº CFE-61/74), tornou-se ultrapassada a orientação inicialmente adotada (fls. 124 e 128) de deverem ser submetidos ao Conselho Federal de Educação o plano do curso e seu currículo.

Estabelecido como foi o currículo mínimo, a questão se reduz a verificar se o currículo do Curso de Engenharia de Produção da Escola Politécnica satisfaz ou não aos mínimos de conteúdo e de duração estabelecidos por aquele Conselho com o Parecer referido. O exame circunstanciado do currículo, feito neste Parecer, comprovou que o currículo pleno daquele Curso contém o currículo mínimo e encerra muito mais que esse mínimo, tanto em conteúdo como em duração e estudos.

Concluiu o Relator pelo encaminhamento do Processo, com este Parecer, à Universidade, e em seguida, ao C. Conselho Estadual de Educação, para elaborar o Decreto Federal correspondente.

O documento está datado de 28 de março de 1974; portanto, é anterior ao Parecer-CFE nº 61/74.

É convincente a demonstração de que as disciplinas componentes do currículo pleno do curso de Engenharia de Produção, organizado com base no artigo 18 da Lei nº 5.540, de 1968, se afeiçoam às matérias integrantes do currículo mínimo do Curso de graduação em Engenharia de Produção, embasado no artigo 26 da mesma Lei. As disciplinas so apresentam como explicitações das matérias. Sob esse aspecto, o currículo do curso de São Paulo esta sob o abrigo das normas do Parecer CFE-nº 85/70, como demonstrou o ilustre antigo membro do Conselho Federal de Educação.

Além das disciplinas, resultantes do currículo mínimo, o curso incluiu várias complementares, mencionadas no documento transcrito.

O tempo útil do Curso, objeto de reconhecimento, foi de 4.512 horas-aula e o tempo total de 5 anos ou 10 semestres letivos, de acordo com assertiva do Prof. Tharcisio Damy de Souza Santos. Para fazê-lo afirmou - examinou os calendários escolares, horários e outros elementos de prova. Esclareceu o ilustre Professor que o tempo dedicado a Estudo de Problemas Brasileiros e as atividades de Educação Física não foi deduzido do tempo útil das disciplinas básicas e profissionais.

Portanto, o Curso de Engenharia de Profução, embora organizado com apoio no artigo 18 da Lei nº 5.540 , de 1968, se ajustava, afinal, quanto aos conteúdos e duração, ao modelo fixado pelo Conselho Federal de Educação por meio do Parecer nº 61/74, da lavra do eminente Prof. Souza Santos, então integrante daquele Colegiado.

Ocorre, porém, que o Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer CEE-nº 731/73, reconheceu um Curso de Engenharia de Produção, enquadrado no regime do artigo 18 da Lei 5.540 , de 1968.

É o que lá está escrito.

Esse já não é o curso que a Universidade de São Paulo quer venha a ser reconhecido.

Quer, isto sim, que o reconhecimento recaia no Curso de graduação em Engenharia de Produção, configurado no regime do artigo 26 da Lei.

O parecer do douto Prof. Tharcisio Damy de Souza Santos, na primeira conclusão, à fls. 154, adverte: com a fixação do currículo do curso de graduação, "tornou-se ultrapassada a orientação inicialmente adotada", ou seja a de serem submetidos à aprovação do Conselho Federal de Educação, como preconiza o Parecer CFE-nº 44/72, plano e currículo do primitivo curso.

Uma distinção se impõe. Até a fixação do currículo mínimo, o curso ministrado pela Universidade de São Paulo se organizara e vinha funcionando no regime do artigo 18 da Lei nº 5.540, e, como tal, se sujeitava à disciplina do Parecer CFE-nº 44/70,

Somente, a partir de janeiro de 1974, é que o curso formalmente poderia ter passado para o regime da Resolução CFE-nº 27/74.

Entretanto, em vista da coerência do currículo pleno do curso com as matérias do currículo mínimo, obrigatório em âmbito nacional, da plena observância do mínimo, quer quanto ao tempo útil, quer em relação ao tempo total, e aceita como pacífica a regularidade do funcionamento do curso, no tocante as atividades de professores e alunos, será lícito aplicar-se retroativamente ao Curso de Graduação em Engenharia de Produção os efeitos da Resolução CFE-nº 27/74.

Sendo assim, o curso que o Conselho Estadual de Educação deverá reconhecer será, não o curso sujeito ao regime do artigo 18, mas o enquadrado no regime do artigo 26.

Ocorre, todavia, que, em conseqüência, o Parecer CEE-nº 731/73 estará irremediavelmente prejudicado.

A deliberação do Conselho Pleno, que vier a aprovar Parecer, resultante do presente voto, passará a ser o ato declaratório do reconhecimento do curso, sujeito à efetivação por Decreto federal nos termos do artigo 47 da Lei nº 5.540, de 1968, com a redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 842, de 1969.

Nestas condições, além do que ficou dito, cabe ao Relator examinar as peças dos autos, à luz do que lhe for aplicável da Deliberação CEE-nº 20/65.

É o que será feito.

1- a Universidade de São Paulo: O Decreto estadual nº 6.283, de 25/1/1934 a criou.

Seus atuais estatutos, aprovados pelo Conselho Estadual de Educa-

ção pelo Parecer CEE-nº 74/69 GPL e CES, foram baixados pelo Decreto nº 52.326, de 16.12.69, aprovado pelo Parecer CEE-nº 317/72; seu Regimento Geral foi baixado pelo Decreto nº 52.906, de 27.3.72.

É seu Magnífico Reitor o eminente Professor Doutor Orlando Marques de Paiva.

2- O Curso de Engenharia de Produção: O curso foi criado e instalado, de conformidade com a Lei nº 4.025, de 1961, artigo 9º, os Estatutos e Regimentos Geral da Universidade de São Paulo.

3- Prédios e instalações materiais: O Curso de Engenharia Industrial funciona na cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", com instalações materiais adequadas à natureza do curso.

4- Corpo docente: Os autos do protocolado oferecem a relação dos professores das disciplinas do currículo pleno, e o respectivo "currículo vitae" de cada um. Pelos títulos acadêmicos, produção científica, experiência docente e cursos realizados no País e no estrangeiro, os professores são do mais alto padrão.

5- Equipamento didático: É conducente aos objetivos do Curso.

6- Biblioteca: Neste particular, o Relator faz remissão ao Parecer CEE-nº 731/73, o qual suprindo omissão do documentário do Curso, esclarece que o mesmo dispõe de acervo correspondente às matérias do currículo mínimo.

7- Currículo pleno: Nada mais há a dizer após o estudo elaborado pelo Professor Tharcisio Damy de Souza Santos, onde a matéria foi analisada exaustivamente.

Diga-se o mesmo em relação ao tempo útil e ao tempo mínimo, um e outro superiores aos mínimos estabelecidos pela Resolução CFE-nº ... 27/74.

8- O Curso de Engenharia de Produção e o mercado de trabalho: De acordo com o Professor Tharcisio Damy de Souza Santos, Produção surgiu na Escola Politécnica, a partir de 1960, como modalidade da Engenharia Mecânica. Lembra também que, em algumas instituições do ensino superior, aparecia, a nível de curso pós-graduação, a Engenharia de Produção. Não raro, dizia-se e se diz Engenharia Industrial. O Professor Doutor Ruy Aguiar da Silva Leme, da USP, em estudo publicado no Boletim do Departamento de Engenharia de Produção, da Escola Politécnica, da USP, em 1962, distinguiu os conceitos de Engenharia de Produção e Engenharia Industrial, preferindo a primeira. Essa a denominação que viçou em São Paulo e foi consagrada pelo Conselho Federal de Educação. A formação básica e profissional do engenheiro de Produção, como revela o currículo, participa daquela que é específica do engenheiro mecânico. Distingue-se

desta, porém, pela vinculação a Administração, como ciência e arte, em cujos trabalhos pioneiros citam-se Taylor, Fayol e Ford.

Pela leitura do Relatório Preliminar, elaborado pela Comissão Especial, constituída pela Portaria Ministerial nº 667, de 30 de outubro de 1971, poucos são, no País, os cursos de Engenharia de Produção.

E a respeito de mercado de trabalho, em relação a Engenharia, de modo geral, disse textualmente a Comissão: "Os contatos efetuados pela Comissão com representantes dos Ministérios cuja atividade se relaciona mais diretamente com a Engenharia, bem como com diversas entidades de classe, permitiram verificar que os estudos de mercado de trabalho existentes até o momento necessitam de complementação para constituir uma informação mais precisa para o melhor conhecimento deste aspecto do problema." (fls.174)

Logo, difícil será negar a compatibilidade do curso de Engenharia de Produção com o mercado de trabalho, a presença será juris tantum, ou seja, admitida como veraz até prova em contrário.

9- Recursos orçamentos: O curso, hoje e amanhã, disporá de recursos financeiros para sobreviver, prosperar. Com efeito, no orçamento da Universidade de São Paulo, para o ano de 1974, a receita foi estimada e as despesas estimadas em Cr\$ 180.000.000,00 (Diário Oficial do Estado, de 16/10/1974).

#### Voto do Relator

Em face do exposto e de tudo o mais que figura nos autos do protocolado, entende o Relator que o Curso de Engenharia de Produção, organizado de acordo com a Resolução CFE-nº 27/74, pode ser reconhecido, com aplicação retroativa dos efeitos desta.

#### II - CONCLUSÃO

Em vista do que figura nos autos do Processo CEE-nº 3053/72, o Conselho Estadual de Educação reconhece o Curso de Engenharia de Produção, ministrado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com aplicação retroativa dos efeitos da Resolução nº 27/74 do Conselho Federal de Educação, observado o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 1968, com a redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 842, de 1969.

São Paulo, 31 de outubro de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Wlademir Pereira e Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 10 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente